

AJUSTE DIRETO

“ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO PARA O ENQUADRAMENTO E VALORIZAÇÃO PAISAGÍSTICA DE UM SILO AUTOMÓVEL METÁLICO, EM
CASCAIS”

PROCESSO N.º BS007222

CONVITE

CASCAIS, NOVEMBRO 2022

Artigo 1.º

Objeto do ajuste direto

O presente procedimento por consulta prévia tem por objeto principal a contratação de *“elaboração de um estudo para o enquadramento e valorização paisagística de um silo automóvel metálico, em Cascais”*, condições e com as características constantes do respetivo caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com sede no Complexo Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcabideche, telefone n.º (+351) 21 464 77 60 e endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt.

Artigo 3.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 18.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), a qual foi feita em função do valor do contrato.

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é o Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., o qual tomou a decisão de escolha do presente procedimento, de contratar, de autorização da despesa e de aprovação das peças obrigatórias do presente procedimento adjudicatório, no dia 17 de novembro de 2022.

Artigo 5.º

Disponibilização eletrónica das peças do procedimento

1. As peças do procedimento compõem-se do convite e do caderno de encargos e encontram-se integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt/>;
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada, para poder intervir no procedimento e apresentar proposta.

3. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder à página "www.acingov.pt" ou recorrer ao número 707 451 451.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por ele apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. O órgão competente para prestar esclarecimentos são os serviços da entidade adjudicante nomeados pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) Os serviços da entidade adjudicante devem prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelo interessado, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
7. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6, ou até ao final do prazo de entrega da proposta, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelo interessado serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento.
10. Os esclarecimentos prestados e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e indicada no artigo 5.º do convite.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados eletronicamente, designadamente nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:
 - a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.
4. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.
5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e as condições em que se dispõe a fazê-lo, tendo em atenção o estipulado no caderno de encargos e seus anexos.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite, o qual constitui parte integrante do mesmo;
 - b. Documento onde seja indicado o preço pelo qual o concorrente se dispõe a executar o objeto deste procedimento, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente convite, o qual não podem ultrapassar o preço base fixado na Cláusula 3.ª do caderno de encargos;
3. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
4. Os concorrentes devem, juntamente com os documentos que constituem a sua proposta, proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão Permanente da Empresa em vigor ou apresentação de cópia da mesma para identificação dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções.
5. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o valor do IVA, sendo que, em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
7. Os documentos que constituem a proposta e devidamente identificados n.º 2, 3 e 4 deste artigo devem ser assinados nos termos definidos no artigo 13.º deste convite.
8. Os concorrentes são obrigados a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

Artigo 9.º

Idioma dos documentos da proposta

1. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira,

devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada¹, que prevalece sobre os respetivos originais.

2. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.
3. Os catálogos de caracterização dos equipamentos (eletromecânicos, elétricos e eletrónicos e materiais aplicar que eventualmente os concorrentes pretendam apresentar, certificados, referências e similares, podem ser apresentadas em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou castelhana.

Artigo 10.º

Prazo para a apresentação da proposta

Cada proposta deve ser apresentada diretamente pelas entidades convidadas ou seus representantes, pelo modo definido no artigo 8.º deste convite, **até às 23.59 horas do 6.º (sexto) dia seguinte àquele em que o convite for recebido.**

Artigo 11.º

Proposta variante

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.
4. O incumprimento do previsto no número 1 deste artigo, é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

Artigo 12.º

Abertura e análise das propostas

Os serviços da entidade adjudicante abrem e analisam a proposta, propondo fundamentadamente a exclusão da mesma por qualquer dos motivos previstos nos números 2 e 3 do artigo 146.º do CCP, aplicado com as devidas adaptações.

¹ Devem ser acompanhados de tradução, a qual pode ser feita por notário português, pelo respetivo consulado, ou ainda, por tradutor idóneo que sob juramento ou compromisso de honra, afirme perante notário ou advogado ser fiel à tradução.

Artigo 13.º

Esclarecimentos e suprimimento de propostas

1. Os serviços da entidade adjudicante podem pedir ao concorrente quaisquer esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considerem necessários para efeito da análise e da avaliação da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados pelo concorrente fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os serviços da entidade adjudicante devem solicitar ao concorrente que, no prazo máximo de um dia, proceda ao suprimimento das irregularidades da sua proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. Os serviços da entidade adjudicante procedem à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. O não cumprimento dentro do prazo concedido para o efeito dos pedidos solicitados pelos serviços da entidade adjudicante e mencionados nos n.ºs 1 e 3 ou a não apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou, seja interpretada como desistência do procedimento, com todas as consequências daí decorrentes.

Artigo 14.º

Convite a melhorar a proposta

O concorrente pode ser convidado a melhorar a sua proposta, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP.

Artigo 15.º

Projeto da decisão de adjudicação

1. Após a análise da proposta, os serviços da entidade adjudicante elaboram fundamentadamente o projeto da decisão de adjudicação, nos termos do artigo 125.º do CCP.
2. O projeto da decisão de adjudicação, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de ajuste direto, são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as

propostas contidas no projeto da decisão de adjudicação, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 16.º

Exclusão da proposta

A proposta será excluída se verificar algum dos motivos previstos no artigo 70.º e artigo 146.º do CCP, dos quais se destacam, nomeadamente:

- a) Se não for recebida dentro do prazo fixado, exceto por causa de força maior;
- b) Se não contiver os documentos exigidos no n.º 1 do artigo 7.º e,
- c) Se o preço contratual exceder o respetivo preço base.

Artigo 17.º

Notificação da decisão de adjudicação e para a apresentação dos documentos de habilitação

- 1. A decisão de adjudicação é notificada, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, remetendo-se-lhes o relatório final de análise das propostas.
- 2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante deve notificar o adjudicatário para:
 - a. No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos de habilitação mencionados no artigo 18.º deste convite;
 - b. Se pronunciar sobre a minuta do contrato, se aplicável;
 - c. Confirmar, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Artigo 18.º

Documentos de habilitação e modo de apresentação

- 1. Quando notificado pela entidade adjudicante, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração de habilitação conforme o modelo constante do **Anexo II** ao presente convite;
 - b. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:
 - i. Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa de que a sua situação relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social se encontra regularizada, ou o respetivo código de acesso para consulta, dentro do prazo de validade;
 - ii. Declaração emitida pela Autoridade Tributária comprovativa de que a sua situação relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português se encontra regularizada, ou

- respetivo código de acesso para consulta, dentro do prazo de validade;
- iii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º, alíneas b) e h) do CCP, ou seja: Certificados de Registo Criminal relativos à empresa e dos titulares do órgão da gerência, ou indicação da chave móvel digital/código de consulta no Portal do Registo Criminal Online relativas aos mesmos, dentro do prazo de validade;
 - iv. Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (<https://rcbe.justica.gov.pt>), de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, e,
2. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, se pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.
 3. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no presente artigo, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, enviando-os através de correio eletrónico para o endereço geral@cascaisproxima.pt, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
 4. O prazo fixado no n.º 1 do presente artigo para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
 5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional para a supressão das irregularidades detetadas, a conceder em função das razões indicadas, de até 5 (cinco) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.
 6. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 3 do presente artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.
 7. A apresentação dos documentos de habilitação referidos no ponto b) do n.º 1 do presente artigo, pode ser substituída por indicação do endereço *internet* onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro e desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 19.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado neste convite;
- b) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

Artigo 20.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 21.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. É dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

Artigo 22.º

Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. Conforme previsto no artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas.
2. O órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da minuta do contrato em simultâneo com a notificação da adjudicação, a qual considera-se aceite quando haja

aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

3. As bases do contrato a celebrar para o fornecimento dos bens, objeto do presente procedimento, serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos no convite, caderno de encargos e aos apresentados pelo adjudicatário, desde que aceites pela entidade adjudicante.
4. Consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, todos os elementos patentes no presente procedimento e demais elementos definidos no caderno de encargos como sendo parte integrante do contrato.

Artigo 23.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 24.º

Outorga do contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos, e;
 - b. Comprovada a prestação da caução devida, se aplicável.
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 25.º

Causas de não adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não há lugar a adjudicação nas situações e nos termos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. Não há ainda lugar à adjudicação quando:

- a. A proposta apresentada seja considerada inaceitável por parte da entidade adjudicante;
- b. Quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - 1. A prestação de falsas declarações;
 - 2. A falsificação de documentos;
 - 3. A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;
 - 4. Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas, no país de origem.
- 3. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente é notificado da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 79.º do CCP.
- 4. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Cláusula 26.ª

Causas de caducidade da adjudicação

- 1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a. Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado neste convite;
 - b. Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c. Não apresentar os documentos de habilitação redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua;
 - d. Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar culposamente falsas declarações;
 - e. A ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste;
 - f. Por facto que lhe seja imputável, não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 - g. Por facto que lhe seja imputável, não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- 2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 3. Quando as situações previstas no n.º 1 do presente artigo, se verificarem por facto que não seja

imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Ocorrendo a caducidade da adjudicação nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
5. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados, para além de determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

Artigo 3027º

Anulação do procedimento

A adjudicação considerar-se-á sem efeito quando, por facto imputável ao concorrente, se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Não apresentação da documentação que lhe seja exigida ao abrigo deste procedimento ou da lei;
- b) A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados situação que, para além de determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

Artigo 28.º

Despesas e encargos

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
2. As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, serão da conta do concorrente, designadamente, as despesas derivadas da prestação da caução e visto do Tribunal de Contas, se aplicável.

Artigo 29.º

Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos

1. A contagem de prazos na fase de formação de contratos é feita nos seguintes termos:
 - a. O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
 - b. Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
 - c. O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;

- d. Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;
 - e. É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;
 - f. O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
 - g. Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 30.º

Gestor do contrato

1. Para efetuar a gestão do contrato objeto do presente procedimento, com a adjudicação, será nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.
3. O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Artigo 31.º

Dever de Colaboração

1. A entidade adjudicante, pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 32.º

Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou

acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

Artigo 33.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite, aplicar-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação em vigor e, subsidiariamente, na demais legislação nacional e comunitária aplicável, nos termos do artigo 280.º do CCP.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ ... [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto para a ***“elaboração de um estudo para o enquadramento e valorização paisagística de um silo automóvel metálico, em Cascais” (BS007222)***, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara(m) aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara(m) também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:
- a. [...]
 - b. [...]
 - c. [...]
3. Declara(m) ainda que renuncia(m) a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara(m), sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O(s) declarante(s) tem(têm) pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O(s) declarante(s) tem(têm) ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe(s) seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP e acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ da [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do procedimento por ajuste direto para a ***“elaboração de um estudo para o enquadramento e valorização paisagística de um silo automóvel metálico, em Cascais” (BS007222)***, declara(m) que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a prestar, em regime contínuo, aqueles serviços nas condições previstas no respetivo caderno de encargos, pelo **preço contratual total até € (...) (.....)**, ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor à data da emissão das faturas, de acordo com os seguintes preços unitários:

À quantia supra indicada acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura..... ⁽³⁾

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ ... [...] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede), adjudicatária no procedimento por ajuste direto para a ***“elaboração de um estudo para o enquadramento e valorização paisagística de um silo automóvel metálico, em Cascais” (BS007222)***, declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O(s) declarante(s) juntam em anexo [ou indica(m) como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O(s) declarante(s) tem (têm) pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.